



PORTARIA VIJ 004/2015

**Disciplina o acesso de crianças e adolescentes nas dependências do Parque de Exposições "Sebastião Alves do Nascimento" por ocasião da realização das festividades da "FENAMILHO 2015" e dá outras providências.**

O Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Patos de Minas, **JOAMAR GOMES VIEIRA NUNES**, em pleno exercício de seu cargo e no uso das atribuições legais, especialmente nas contidas nos artigos 146, 149, incisos I e II, 153 e 212, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990);

**RESOLVE:**

**1) Para os menores com até 15 (quinze) anos de idade completos:**

**Art. 1º** Os menores com idade até 15 (quinze) anos completos poderão:

a) Entrar e permanecer nas dependências do **Parque de Exposições "Sebastião Alves do Nascimento"** desde que estejam **permanentemente acompanhados** por um responsável maior de 18 anos que possua, **preferencialmente**, relação de parentesco com os mesmos, sendo necessário apresentar documentos de identificação na portaria de entrada, em sua forma original.



b) **Excepcionalmente**, entrar e permanecer nas dependências do “**Camarote VIP Praça Park**”, desde que **PERMANENTEMENTE E EXCLUSIVAMENTE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS**, comprovado documentalmente o parentesco, **não se admitindo**, em nenhuma hipótese, a exibição dos documentos comprobatórios através de cópia, ainda que autenticada.

**2) Para os menores com idade compreendida entre 16 (dezesseis) anos de idade completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos:**

**Art. 2º** Os adolescentes com idade compreendida entre 16 (dezesseis) anos de idade completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos poderão entrar e permanecer:

a) Nas dependências do **Parque de Exposições “Sebastião Alves do Nascimento”**, **mesmo desacompanhados**, desde que portem documento de identidade, em sua forma original.

b) Na chamada **ÁREA VIP do local denominado “Paiolão”**, onde o consumo de bebida alcoólica não será realizado pelo sistema **OPEN BAR**, participando das festividades que serão ali realizadas, desde que:

I – **permanentemente** acompanhados dos pais, responsáveis legais (tutor, curador ou guardião legal) ou acompanhantes (demais ascendentes ou colaterais maiores até o terceiro grau – avós, irmãos e tios), desde que comprovado documentalmente o parentesco, **não se admitindo, em nenhuma hipótese**, a exibição de referidos documentos comprobatórios através de cópia, ainda que autenticada;



II – portando autorização específica dos pais para o evento “PAIOLÃO FENAMILHO 2015”, através de documento particular com firma reconhecida, “POR AUTENTICIDADE”, e Documento de Identidade apresentado, **EXCLUSIVAMENTE**, ambos em sua forma original, não se admitindo, **em nenhuma hipótese**, a exibição do mesmo através de cópia, ainda que autenticada;

III – mediante apresentação de Carteira de Identidade (RG) e CARTEIRA DE ACESSO a ser expedida pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Patos de Minas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a exibição de supramencionados documentos através de cópia, ainda que autenticada.

**3) Para os menores com até 18 (dezoito) anos de idade incompletos:**

**Art. 3º.** Os menores com até 18 (dezoito) anos de idade incompletos poderão entrar e permanecer:

a) nas dependências do local denominado “Fazendinha Adão Marins” desde que estejam **PERMANENTEMENTE E EXCLUSIVAMENTE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS**, comprovado documentalmente o parentesco, **não se admitindo**, em nenhuma hipótese, a exibição dos documentos comprobatórios através de cópia, ainda que autenticada.

**4) Demais providências:**

**Art. 4º.** É terminantemente proibido o acesso de menores de **18 (dezoito) anos** em locais onde o fornecimento de bebidas alcoólicas será realizado pelo sistema *open-bar*, **ainda que acompanhados dos pais, acompanhantes e/ou responsáveis legais**, ressaltando-se que a



### Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas à criança ou ao adolescente implica em responsabilidade administrativa e penal do responsável pelo estabelecimento ou do empresário, bem como, em havendo participação, na responsabilidade civil e penal dos pais ou responsáveis legais, na medida de sua culpabilidade.

**Art. 5º** Cumpre ressaltar que os organizadores do evento deverão diligenciar a aposição de pulseiras em **todos** os frequentadores **maiores de 18 (dezoito) anos de idade**, onde for permitida a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos, de forma a realizar a diferenciação entre os maiores e os menores de idade.

**Art. 6º.** Os organizadores do evento deverão, ainda, diligenciar mecanismos de filmagem que permitam a identificação segura dos adolescentes e dos seus pais, no momento em que estes adentrarem às dependências do **"Camarote VIP Praça Park"**.

**Art. 7º.** Os adolescentes que forem encontrados em situação contrária ao disposto nesta Portaria, ainda que não apresentem sintomas de uso de bebida alcoólica ou qualquer produto que possa causar dependência física ou psíquica, deverão ser considerados em situação de risco, devendo ser encaminhados aos seus pais ou responsáveis legais, lavrando-se boletim de ocorrência circunstanciado, comunicando o fato ao Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância e Juventude.

**Art. 8º.** Na hipótese de adolescentes infringirem esta Portaria, principalmente quanto ao uso de bebida alcoólica ou qualquer produto que possa causar dependência física ou psíquica, ficarão os mesmos preventivamente suspensos de participarem em eventos da mesma natureza, inclusive nos demais dias da **FENAMILHO 2015**, até ulterior deliberação judicial, assegurando-lhes ampla defesa.



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

**Art. 9º.** As normas protetivas constantes desta Portaria não afastam a competência da autoridade judiciária para disciplinar, através de outras portarias, questões específicas acerca do acesso de crianças e adolescentes no evento aqui normatizado.

**Art. 10.** Ficam mantidas e deverão ser observadas as demais determinações contidas na Portaria 001/2011.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Remetam-se cópias ao Ilmo. Promotor de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca; ao Ilmo. Sr. Delegado Regional de Polícia Civil de Patos de Minas; ao Comando Militar do 15º Batalhão de Patos de Minas; ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Conselhos Tutelares das cidades que integram esta Comarca; ao Sindicato Rural do Município de Patos de Minas; bem como aos órgãos oficiais de imprensa de alcance regional.

Patos de Minas, 16 de março de 2015.

**JOAMAR GOMES VIEIRA NUNES**

MM. Juz de Direito da Vara da Infância e Juventude  
Comarca de Patos de Minas

**PAULO HENRIQUE DELICOLE**

Ilmo. Promotor da Infância e Juventude  
Comarca de Patos de Minas